PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Antonio Prado N.° 70 - Telefone, (016) 643-1311

L E I Nº 1.107
de 23 de novembro de 1.989

" Autoriza a Prefeitura Municipal a Celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Energia e Saneamento e com - interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São - Paulo- SABESP, objetivando a execução de rede de água para o Conjun to Habitacional Nova Barrinha, com extenção de 6.500 metros com Ø - 50 a 150mm, e execução de rede coletora de esgoto para o Conjunto - Habitacional Nova Barrinha com extenção projetada de 6.500 metros - no total(execução parcial em convênio), concede isenção de ISS à - SABESP e dá outras providências.

SAID IBRAIM SALEH, Prefeito Municipal de Barrinha. Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Muni cipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo deste Município autorizado a - celebrar com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secreta - ria de Energia e Saneamento e com interveniência da Companhia de Sa neamento Básico do Estado de São Paulo- SABESP, convenio para execu ção de rede de água para o Conjunto Habitacional Nova Barrinha, com extenção de 6.500 metros com Ø de 50 a 150mm, e execução de rede co letora de esgoto para o Conjunto Habitacional Nova Barrinha com ex tenção projetada de 6.500 metros no total(execução parcial em convê nio), neste Município, em que a Secretaria de Energia e Saneamento- participará com a importância de NCZ$ 200.000,00(duzentos mil cruza dos novos), cabendo ao Município de Barrinha participar com identi co valor, procedendo à abertura de crédito adicional que se fizer - necessário.

Artigo 2º- A Prefeitura executará diretamente ou através de ter ceiro as obras e /ou serviços, sempre com a assistência técnica da SABESP, nas condições estipuladas no convenio lavrado.

Artigo 3º- Pela execução da assistência técnica e assessoramento a SABESP receberá 3,5%(tres e meio por cento) no valor total do con vênio, isto é NCZ$ 14.000,00(qutorze mil cruzados novos) que a Pre feitura pagará parceladamente, na mesma proporção em que se derem - as liberações.

Artigo 4º- Fica isenta do pagamento do imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ISS, a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo- SABESP-, durante o período em que permanecer em vigor o Convênio e o Contrato Suplementar a serem celebrados.

Artigo 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,- revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barrinha, aos 23 de novembro de 1.989.

DR. SAID IBRAIM SALEH
- Prefeito Municipal-

Continuação da Lei nº 1.107.....- 02-

Publicada e afixada na forma e lugar de costume na data supra, Registrada em livro proprio.

Registra-se
A Secretária.